

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Coordenação de Contratos

Contrato CAPES nº 23/2013
Dispensa de Licitação nº 08/2013
Processo nº 23038.008808/2012-55

Quinto Termo aditivo ao Contrato que entre si celebram a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a empresa Radial Administradora Patrimonial Ltda.

Contratante: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, denominada **Locatária**, Fundação Pública instituída pelo art. 1º do Decreto nº 524 de 19/05/1992 com base na Lei nº 8405 de 09/01/1992, alterada pela Lei nº 11502 de 11/07/2007 e vinculada ao Ministério da Educação. CNPJ: 00.889.834/0001-08. Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Brasília – DF, 70040-020.

Representante legal: [REDACTED] de Gestão, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] nomeado por meio da Portaria CASA CIVIL nº 1.633, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2016.

Contratada: Radial Administradora Patrimonial Ltda., denominada **Locadora**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.893.888/0001-40, com sede na Rua do Comércio Quadra 02, Loja 01, Centro, Luziânia-GO, CEP: 72.800-010.

Representante legal: [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de habilitação nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida Inácio Neto, quadra 70, casa 01, Setor Viegas, CEP: 72810-020 – Luziânia – GO.

A Contratante e a Contratada celebram o presente Termo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 08/2013, que integra o processo 23038.008808/2012-55, vinculadas às disposições das Leis nº 8.666/93; nº 10.406/02 (prescrições do Capítulo V, do Título VI) e nº 8.245/91, bem como legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Estender o prazo de vigência do contrato 23/2013 por 12 meses a partir de 03/06/2018, com base no artigo 62, § 3º, da Lei 8.666/93; artigo 51 e seus incisos da Lei 8.245/91; bem como alterar a Cláusula Terceira - da Vigência - do Contrato 23/2013.

Subcláusula Primeira: O contrato poderá ser rescindido antes da vigência fixada nesta cláusula caso seja concluído novo processo de dispensa de licitação para locação de imóvel. Nesta hipótese, a interrupção será comunicada formalmente pela CAPES à Contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

2.1. Em relação à alteração da redação da Cláusula Terceira, fica estabelecida a seguinte substituição:

Onde se lê:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas todas as suas cláusulas e condições avençadas, se houver interesse das partes e observada a legislação aplicável, em especial o artigo 167, II, da Constituição Federal; os artigos 34, 35 e 39 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal nº. 8.245, de 1991 e o artigos 57, II, 60, parágrafo único e 62, § 30, inciso I, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Leia-se:

Conforme determina o Art. 62, §§1º e 3º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, juntamente com a Orientação Normativa nº 06/2009 da Advocacia- Geral da União, a vigência de contratos de locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário rege-se pelo disposto no Art.51 da Lei nº 8.245/1991, não estando sujeito ao limite máximo de 60 (sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste termo aditivo, correspondem ao valor de **R\$ 456.048,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais)** que correrão à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.10 – Locação de imóvel, por conta do PTRES nº 136550 e Fonte nº 8100/8108/8280, nota de empenho nº 2018NE800092, 2018NE800093 e 2018NE800094.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas do contrato não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO**

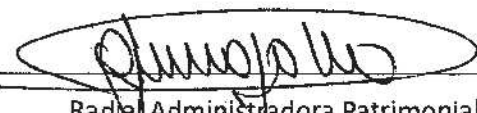
5.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF 30 de maio de 2018.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Diretor de Gestão



Radial Administradora Patrimonial Ltda

Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Analista em Ciência e Tecnologia
SIAPE 1680529

SSP-DF CP 